Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-11486/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15179/2013
PROTOCOLO	:	1443141
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CHEILA CRISTINA VENDRAMI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 156/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	IGNÁCIO & LOPES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.125,00

NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos sobre a **ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 156/2013,** realizado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS,** neste ato representada pela Secretária Sra. Cheila Cristina Vendrami, com a empresa IGNÁCIO & LOPES LTDA., com o intuito de adquirir Mobiliário em Geral.

Ressalva-se, entretanto, que o Procedimento Licitatório realizado através da modalidade Pregão Presencial nº 002/2013 foi autuado no TC/MS nº 9874/2013 e julgado legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-JRPC-7686/2013.

O presente ajuste foi oriundo do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO realizado através de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013**, e no momento, aprecia-se neste processo a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da **1ª FASE**, abrangendo a formalização da Ordem de Fornecimento.

A 6ª ICE analisou os autos e aviou sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-16014/2013, onde manifestou-se:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento n° 156/2013,** nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para parecer." (destaque nosso).

O Ministério Público de Contas apreciou os documentos apresentados e constatou que assiste razão ao corpo técnico, assim, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 2.JOAOMJ-15667/2013, onde opinou:

> "I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização da Ordem de Fornecimento nº 156/2013**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006." (destaque nosso).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que na **ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 156/2013**, contém as cláusulas essências, desta forma, apresentando-se correto.

Mediante o exposto, admito o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela **legalidade e regularidade** DA FORMALIZAÇÃO DA **ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 156/2013**, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm